



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 - Centro.

Fone: (35) 3573-1155

CONTRATO N° 079/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI ME.

PROCESSO N° 236/2020.

DISPENSA: N° 047/2020.

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI ME, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Avenida Getúlio Vargas, nº 428, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.115-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.974.538/0001-50, através do seu representante legal, Sra. Daniela de Freitas Ferreira Reis, brasileira, empresária, portador do RG nº MG-13.206.896 – SSP/MG, CPF nº 068.805.166-96, residente e domiciliada no Sítio Capoeirinha, distrito de Jureia, município de Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita na farmácia básica do Município para cumprimento de ordens judiciais em face do Município, concernente aos itens frustrados no Processo 212/2020, Pregão 064/2020, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

PRODUTO				PREÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
3	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MA LEATO DE TIMOLOL 2/0,5 EMBALAGEM COM 5 ML DRUSOLOL COLIRIO*	FR	4	R\$ 40,0000	R\$ 160,00
10	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50MG FLAVONID - Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos	COMP	270	R\$ 0,9966	R\$ 269,08
11	DULOXETINA 60MG CAPSULAS Embalagem c/30 capsulas de liberação retardo	CÁP	810	R\$ 2,8333	R\$ 2.294,97
12	ESCITALOPRAM 20MG CP Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos * EXODUS	COMP	90	R\$ 0,9966	R\$ 89,69
21	PAROXETINA 25MG - PONDERA* Embalagem c/ 20 comprimidos	COMP	240	R\$ 4,8500	R\$ 1.164,00
29	VITALUX PLUS COMP Embalagem c/ 30 comprimidos	COMP	120	R\$ 2,9666	R\$ 355,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 - Centro.

Fone: (35) 3573-1155

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020 e correspondente para o exercício seguinte:

Ficha: 404 - 02 05 02 10 303 0019 2.054 339032

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado para cobrir as despesas decorrentes deste contrato é de R\$ 4.333,73 (Quatro mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Município procederá ao pagamento do objeto, em 04 (Quatro) parcelas mensais, em até 10 (Dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, e mediante apresentação de Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

§ 1º O objeto será entregue de forma parcial, requisitado mensalmente, mediante solicitação pela farmacêutica do Município, em Ordem de Fornecimento. Concomitante a entrega, deve ser encaminhada Nota fiscal referente ao produto adquirido, devendo ser juntada ao respectivo instrumento de empenho para sua liquidação.

§ 2º O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou por boleto bancário.

§ 3º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

§ 4º As notas fiscais devem ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato sob risco de não pagamento e devolução dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, em regra, no endereço designado pela CONTRATANTE, na Farmácia Municipal, localizado na rua XV de novembro, nº 824 - centro, Monte Belo/MG, no horário de 08:00 as 16:00, nas seguintes condições:

I - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto licitado, de acordo com as requisições da CONTRATANTE, mediante solicitação do Gestor do Contrato, na figura do Secretário Municipal de Saúde;

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, pelo servidor responsável pela Farmácia Municipal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

b) **definitivamente**, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação;

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá sua validade de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de servidor designado ou pelo Secretário Municipal, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de fornecimento elaborados pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto;

IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§ 2º - DA CONTRATADA:

I - entregar e dar garantia aos produtos fornecidos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura da respectivas Ordens de Fornecimento;

II - responsabilizar-se pela garantia e qualidade do produto fornecido;

Offlein

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 - Centro.

Fone: (35) 3573-1155

III - observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas as embalagens, volumes, etc.;

IV - fornecer juntamente com o material toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

V - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao material, inclusive despesas decorrentes de sua entrega ou deslocamento;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios exigidos no certame;

VIII - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

IX - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

X - responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

§ 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O fornecimento de produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 - Centro.

Fone: (35) 3573-1155

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

§1º Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 - Centro.

Fone: (35) 3573-1155

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

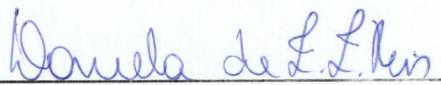
Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 01 de Dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO
VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito



DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI ME
DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS
Representante legal